

## **PORTARIA SPU Nº 113, DE 19 DE JUNHO DE 2009**

O Secretário do Patrimônio da União-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 32, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Os responsáveis por imóveis rurais da União considerados produtivos poderão requerer anualmente junto à Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU no Estado em que estiver localizado o imóvel o benefício previsto no art. 26 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.

Art. 2º Para fins de instrução e análise do requerimento pelas Gerências, o responsável pelo Registro Imobiliário Patrimonial - RIP deverá juntar ao requerimento o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR a ser obtido junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ou documento emitido pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER local que ateste desenvolvimento de atividade agropecuária.

Art. 3º O requerimento será encaminhado à autoridade local da SPU que decidirá a respeito da concessão do benefício.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE